

POLÍTICA CRIMINAL SACRIFICIAL E DIREITOS HUMANOS

CRIMINAL SACRIFICIAL POLICY AND HUMAN RIGHTS

Klelia Canabrava Aleixo¹

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Resumo:

O presente artigo pretende discorrer sobre a dimensão sacrificial do capitalismo contemporâneo, seus impactos nos direitos humanos e na política criminal vigente no Brasil. A partir do pensamento de Franz Hinkelammert, buscar explicitar a matriz mítico-teológica do sacrifício humano que persiste de maneira subjacente em diversas dinâmicas sociais da contemporaneidade justificando e legitimando relações sociais de dominação, exploração e morte, ou seja, de violações de direitos humanos. Para tal, o percurso metodológico adotado consiste na pesquisa bibliográfica. No âmbito penal, a matriz sacrificial está presente na política criminal de drogas, dissimulando através da guerra contra o traficante/monstro e do seu sacrifício o real sentido dessa política que é de eliminação dos jovens pobres e negros, excedentes do mercado. Nesse contexto, o rompimento com a política criminal sacrificial de drogas é urgente para salvar vidas humanas e passa, necessariamente, pela luta voltada à descriminalização das condutas relacionadas ao uso e tráfico de drogas no país.

Palavras-chave:

Sacrifício. Neoliberalismo. Política Criminal. Direitos Humanos.

Abstract:

This article intends to discuss the sacrificial dimension of contemporary capitalism, its impacts on human rights and on the current criminal policy in Brazil. Based on the thought of Franz Hinkelammert, an attempt will be made to explain the mythical-theological matrix of human sacrifice that persists in an underlying way in several contemporary social dynamics, justifying and legitimising social relations of domination, exploitation and death, that is, violations of human rights. To do so, the methodological approach adopted was that of bibliographic research. In the penal scope, the sacrificial matrix is present in the criminal drug policy, disguising through the war against the dealer/monster and his sacrifice the real meaning of this policy, which is to eliminate poor and black youth, who are in excess to the market. In this context, the rupture with the sacrificial drug criminal policy is urgent to save human lives and necessarily involves the fight aimed at the decriminalisation of conduct related to drug use and trafficking in the country.

Keywords:

Sacrifice. Neoliberalism. Criminal Policy. Human Rights.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo pretende discorrer sobre a dimensão sacrificial do capitalismo contemporâneo e seus impactos nos direitos humanos e na política criminal vigente no Brasil.

A expressão “política criminal sacrificialista” é empregada por Salo de Carvalho (2020), para designar a experiência político-criminal nacional das últimas décadas materializada em dois eixos: seletividade do encarceramento e letalidade policial. Trata-se de uma diferença importante, por ele apontada, entre as formas de violência estrutural e institucional do norte e

¹ Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC Minas

do sul global. Assim, enquanto nos países do norte encontra-se também o fenômeno do encarceramento em massa na realidade brasileira ele é associado à letalidade policial:

O caso brasileiro se diferencia substancialmente das políticas punitivistas do norte global porque o fenômeno do grande encarceramento está intimamente vinculado a uma política criminal sacrificialista que se materializa cotidianamente no uso desmedido da força pelas polícias, sobretudo as polícias militares, constantemente convocadas para agir em nome da segurança pública e no combate às drogas. (CARVALHO, 2020, p. 102).

Busca-se explicitar a matriz mítico-teológica do sacrifício humano que continua presente em diversas dinâmicas sociais da contemporaneidade, inclusive na política criminal, culminando por justificar e legitimar relações sociais de dominação, exploração e morte, ou seja, de violações de direitos humanos.

Para tal, serão trazidas as contribuições teóricas de Franz Josef Hinkelammert, um dos intelectuais mais incisivos do pensamento crítico contemporâneo, que investigou os pressupostos mítico-teológicos subjacentes em práticas e discursos econômicos do capitalismo. Embora outros autores, como René Girard (1990), também tenham refletido sobre a relação entre sacrifício e violência, Franz Josef Hinkelammert (1989, p. 75) evidenciou a “teologia endógena das concepções econômicas”, sobretudo, da neoliberal e elaborou uma potente crítica acerca dos efeitos desta teologia sacrificial de caráter “necrófilo e antivida do sistema”. Sua crítica apresenta-se como um incessante trabalho de luta pela afirmação da vida e pelo reconhecimento do ser humano e sua humanidade como único critério de verdade para a vida social. A urgente necessidade da afirmação da vida de todos é, pois, o clamor que expressa a essencialidade e atualidade do pensamento de Hinkelammert.

Diante do exposto, levanta-se a hipótese de que o seu pensamento pode contribuir, sobretudo, pela afirmação da vida como princípio ético, vez que, sem vida não há sociedade possível. Tal princípio indica a necessidade de tornar a vida humana e suas condições de existência como instância fundamental de toda a racionalidade, inclusive da política criminal. Para investigar tal hipótese, o percurso metodológico adotado consiste na pesquisa bibliográfica.

Nesse sentido, no capítulo 1 será explicitada a dinâmica do sacrifício na vida humana e seu papel dissimulador da violência em diversos momentos históricos da civilização ocidental.

O capítulo 2 abordará o caráter político do processo histórico de afirmação dos direitos humanos no qual tem ocorrido o processo de inversão dos direitos humanos, através do qual

alega-se a defesa dos mesmos a partir de sua violação. Isso faz com que o sacrifício da vida humana passe a ser parte inseparável de tal afirmação.

O capítulo 3 será dedicado a tratar do ajuste entre o neoliberalismo e o setor financeiro global conformando o totalitarismo financeiro que para além do mercado deposita uma fé cega também no poder de punir.

No capítulo 4 as relações constitutivas entre capitalismo, guerras e política serão enfatizadas no sentido de ressaltar que guerras e política não atendem mais objetivos de um ou outro Estado, mas, do próprio capitalismo neoliberal que demanda sacrifícios crescentes. A identificação do entrelaçamento entre guerras e política enquanto estratégias que se interpenetram ao capital impacta na própria política criminal conforme será explicitado.

No capítulo 5 pretende-se demonstrar que no contexto da multiplicidade de guerras que ocorrem entre a população, a raça emerge como sendo fundamental na conformação da política criminal sacrificial, na medida em que, ela a operacionaliza, habilita.

No capítulo 6, a guerra às drogas será apresentada como a mais emblemática política criminal sacrificial vigente no país, considerada “modelo” a ser seguido em outras áreas da política criminal.

Por fim, as considerações finais serão apresentadas no capítulo 7.

2 A DINÂMICA DO SACRIFÍCIO NA VIDA HUMANA

A compreensão teológica do sacrifício humano é um dos pressupostos do mundo contemporâneo e comumente exerce uma função pragmática de justificar e legitimar relações sociais de dominação e exploração.² (JUNGES; KOTZ, 2016, p. 264).

Nesse sentido, há uma “manipulação de símbolos religiosos para criar sujeições, legitimar opressões e apoiar poderes dominadores na organização do convívio humano”. (ASSMANN; HINKELAMMERT, 1989, p. 11).

² Fábio César Junges e Leandro José Kotz (2016) destacam que há uma polaridade intrínseca no discurso teológico sacrificial: “De um lado, o discurso teológico que sustenta o sacrifício humano, tendo por desígnio justificar e legitimar ações eticamente inaceitáveis, haja vista a promoção de relações sociais de dominação e exploração, portanto, de violação de direitos. Esta perspectiva encontra sua fundação no mito de *Ifigênia*. De outro lado, situam-se Abraão e a teologia da transgressão da lei do sacrifício humano. Reconhece-se na transgressão da lei a revelação divina. Transcender a lei significa ter liberdade de escolha, e essa liberdade de escolha se configura em fé no Deus da vida”. (JUNGES, KOTZ, 2016, p. 265).

René Girard (1990) destaca que para ser eficaz o sacrifício precisa dissimular sua violência. Nisso reside a importância dos discursos teológicos que legitimam as operações sacrificiais:

Os fiéis não conhecem, e não devem conhecer, o papel desempenhado pela violência. Evidentemente, a teologia do sacrifício é primordial neste desconhecimento. Acredita-se que um deus reclama as vítimas: em princípio somente ele se deleita com a fumaça dos holocaustos, vem dele a exigência de carne amontoada sobre os altares. É para apaziguar sua cólera que os sacrifícios são multiplicados. (GIRARD, 1990, p. 20).

Frequentemente, ao longo da história as sociedades fundamentam a sua consciência e a sua *práxis* a partir de mitos fundantes. Nesse contexto, Franz Josef Hinkelammert reflete sobre a questão do sacrifício humano a partir da perspectiva mítico-teológica destacando, na tradição ocidental, o mito de Ifigênia e na oriental o de Abraão. (JUNGES; KOTZ, 2016, p. 265).

Dentre outros mitos que apresentam a questão do sacrifício humano, ele considera o mito de Ifigênia como sendo o que “interpreta o lugar que ocupa o sacrifício humano na tradição greco-romana e em toda a cultura ocidental”. Em linhas gerais a sua versão é a seguinte³:

Ifigênia é filha de Agamemnon, rei grego, e de sua esposa Clitemnestra. Agamemnon é comandante do exército grego, que se reuniu em Áulide para sair para a conquista de Tróia. Não obstante, produziu-se uma calma de tal maneira que o exército não pôde partir. Perguntando aos deuses pela razão, a deusa Minerva (ou Diana) comunica que somente o sacrifício de Ifigênia, a filha de Agamemnon, pode apaziguar sua fúria. O exército exige que se faça o sacrifício. Em consequência, traz Ifigênia a Áulide, enganando Clitemnestra para que a entregue. Chegando a Áulide, ele sacrifica sua filha, a primogênita de seus filhos, à deusa Minerva. Realizando o sacrifício, o vento volta, o exército parte, conquista e destrói Tróia. (HINKELAMMERT, 1995, p. 7).

Percebe-se que na gênese do mito de Ifigênia uma vida é sacrificada em prol de uma nação, constitui-se um círculo sacrificial que compreende a sociedade inteira:

Para conquistar Tróia, Agamemnon sacrifica sua filha Ifigênia, cujo sacrifício exige a deusa Minerva e o exército. Agamemnon se transformou num herói trágico, que teve de entregar sua filha para poder obedecer a seu destino de conquistar Tróia. Uma vez sacrificada sua filha, já não tem nenhuma possibilidade de dar marcha a ré. Tem de conquistar Tróia ou morrer. Se regressar derrotado, será um mero assassino de crianças. O sacrifício de Ifigênia teria sido em vão. Ela teria sido assassinada sem nenhum sentido. O profeta que comunicou que a deusa Minerva exigia esse sacrifício de Ifigênia como prêmio teria sido um enganador e Minerva uma deusa sem poder nenhum. O céu dos deuses da Grécia ter-se-ia desmoronado. Sacrificada sua filha Ifigênia, Agamemnon devia vencer Tróia para que o sacrifício se mostrasse em sua fertilidade. Se não vencesse, o sacrifício teria sido em vão e toda a vida da Grécia perderia o seu sentido. Agora Agamemnon não lutava só por Tróia, mas pelo sentido

³ Segundo Franz Josef Hinkelammert sua versão mais antiga, é relatada por Ésquilo em *A Oristíada*.

do sacrifício de sua filha. Ele mata Ifigênia, mas não se considera assassino, porém afirma que a sacrificou. Portanto, tem de assassinar Tróia para não ser assassino. Se não conseguisse, o sacrifício de Ifigênia não teria sentido e Agamemnon não passaria de mero assassino. Teria de morrer como assassino. (HINKELAMMERT, 1995, p. 13-14).

O sacrifício humano se torna a forma de legitimação das guerras de conquista e a resolução por sacrificar resulta de uma decisão “ética” entre a vida de uma pessoa ou a vida do grupo. Eis a utilidade do sacrifício. (JUNGES; KOTZ, 2016, p. 272).

Passando do mito ao *lógos*, Franz Josef Hinkelammert analisa o período medieval e a questão do sacrifício de Cristo. A crucificação de Jesus Cristo é considerada o sacrifício fundante, um sacrifício considerado infinito, o sacrifício dos sacrifícios. Por tal razão, dispensa a necessidade de outros sacrifícios que são considerados finitos e em um certo sentido desafiam o sacrifício infinito. É necessário, pois, sacrificar os que negam o sumo sacrifício:

Já não se trata somente de Tróia: agora é preciso conquistar o mundo inteiro, para que Cristo não tenha morrido sem sentido. Se tivesse morrido sem sentido, não haveria Deus; resultaria que este seria uma grande fraude porque já não podemos saber para que vivemos. Os que não creem em Deus querem que este sacrifício infinito seja em vão, e que Deus seja um simples assassino do seu filho. (HINKELAMMERT, 1995, p. 23).

Na modernidade, a lógica teológica é “secularizada”⁴, mas, continua a resultar nos sacrifícios humanos. “A secularização burguesa do céu mítico da Idade Média pelo Iluminismo continuará com estes mitos, dando-lhes uma forma secularizada e organizando-os em torno da lei natural.” (HINKELAMMERT, 1995, p. 29).

Assim, embora o mundo moderno exalte o primado da racionalidade sobre o mítico-teológico está totalmente teologizado. (ASSMANN; HINKELAMMERT, 1989, p. 49).

O sacrifício é um dos pressupostos mítico-teológicos presentes também no período da modernidade e na sociedade ocidental burguesa. Nesse contexto, a dinâmica sacrificial passa a fundar os valores do capitalismo:

Locke classicamente formula essa transformação do império cristão em um assassinato fundador do império liberal secularizado. Ele o faz em relação ao que chama de lei natural, que resume propriedade e liberdade. Segundo Locke, esta é a lei que Deus colocou no coração do homem. Desse modo, a propriedade privada e a liberdade dela derivada são a presença de Deus na terra. (HINKELAMMERT, 2003, p. 225).

⁴ Segundo Franz Josef Hinkelammert (2021, p. 83) a secularização da modernidade consistiu em uma dissimulação, fraude. Não houve secularização, mas, divinização do mercado. “Antes da modernidade, o dinheiro também é divino, mas não é a divindade suprema, existem outras instâncias divinas”.

Não se trata mais de expandir as fronteiras do império cristão, mas de expandir as fronteiras do capital. Assim, não há alternativa para aqueles que se encontram fora desta ordem: ou se submetem a ela ou são sacrificados. É nessa concepção sacrificial que a globalização liberal burguesa encontra suas raízes. (PIMENTEL, 2020, p. 227).

Percebe-se, pois, que a lógica sacrificial está no interior da questão do capitalismo como religião⁵. Nesse contexto, o sistema de mercado capitalista assumiu as funções que no passado pertenciam à religião, tais como a de dar o sentido último à vida, às mortes e sacrifícios demandados pela dinâmica própria da ordem social. (SUNG, 2014, p. 292).

A dinâmica sacrificial fundante do capitalismo, movimenta-o também no contexto neoliberal, afinal: “Não se percebe, em tal cenário, a presença determinante de uma teoria sacrificial que estabelece critérios de valorização de umas vidas humanas e flagrante desvalorização de outras?” (ASSMANN; HINKELAMMERT, 1989, p. 14).

Friedrich Hayek, principal guru do neoliberalismo⁶, confirma abertamente a exigência de sacrifícios humanos:

Uma sociedade livre requer certas morais que, em última instância, se reduzem à manutenção de vidas: não à manutenção de todas as vidas, porque poderia ser **necessário sacrificar vidas individuais** para preservar um número maior de outras vidas. Portanto, **as únicas regras morais são as que levam ao cálculo de vidas: a propriedade e o contrato.** (HAYEK *apud* HINKELAMMERT, 2012, p. 118, grifo nosso).

A partir da dissimulação de critérios que, na verdade, buscam garantir estritamente os valores capitalistas, o neoliberalismo opera sacrificando as vidas consideradas excedentes, que não atendem a este “cálculo de vidas”.

Franz Josef Hinkelammert (2021) observa que a racionalidade mítico-teológica do sacrifício sustenta de maneira potente a violência do capitalismo neoliberal dissimulando o seu real sentido e critérios de matabilidade das populações.

Uma das principais razões pelas quais o neoliberalismo opera dispositivos mítico-teológicos sacrificiais é a sua pretensão de organização total das sociedades a partir da lógica

⁵ A questão do capitalismo como religião foi discutida, referencialmente, por Marx, Walter Benjamin, Giorgio Agamben e pelos teólogos da libertação.

⁶ Identificação feita por Franz Josef Hinkelammert (2021, p. 172), no livro *La crítica de las ideologías frente a la crítica de la religión: volver a Marx trascendiéndolo*.

do mercado, o que torna necessário também o manejo constante do poder de decisão sobre a morte. A violência purificada pela transcendência do próprio sistema teria esse papel.

A tomada de decisão frente as situações limite de vida/morte depende de critérios sacrificiais pautados pela soberania do mercado, afinal, “Quem é o Deus para o qual estamos sacrificando os homens?” (ASSMANN; HINKELAMMERT, 1989, p. 364).

“Mercado, dinheiro e capital são o Deus trinitário desta economia que mata porque o dinheiro está sendo divinizado, mas ao mesmo tempo também o mercado e o capital.” (HINKELAMMERT, 2021, p. 232).

Para Franz Josef Hinkelammert (2021), a oferta de sacrifícios humanos em prol do mercado é exigida pela religião neoliberal que é falsa, assim como o seu Deus, justamente por exigí-los⁷:

O que é um falso Deus? Ele é um Deus que não aceita que o ser humano seja o ser supremo para o ser humano e nem aceita destruir todas as relações em que o ser humano é humilhado, subjugado, abandonado e desprezível. Podemos expressar isso de forma diferente. **É sobre um Deus que se levanta contra os direitos humanos, está do lado das violações dos direitos humanos, da guerra e da exploração dos outros.** (HINKELAMMERT, 2021, p. 233-234, grifo nosso).

Na religião do mercado há uma poderosa sobrevivência de imaginações religiosas primitivas e de seus mitos de sacrifícios humanos. Hoje estes sacrifícios são os mesmos e provavelmente mais frequentes do que antes. “Seus crentes tem certeza de que tais sacrifícios podem apaziguar a ira dos deuses do mercado e assegurar a graça desse Deus.” (HINKELAMMERT, 2021, p. 179).

Nesse contexto, a vida sacrificada é a que não tem serventia para a racionalidade econômica neoliberal que captura os Estados, suas soberanias e a própria democracia. O neoliberalismo entrega ao mercado o poder absoluto de decidir sobre a vida e a morte de todos os seres humanos. (HINKELAMMERT, 2021, p. 329).

Por tal razão, embora na contemporaneidade a religião do mercado neoliberal não seja a única religião agressiva, ele a considera a pior por ser voltada para a morte e não para a vida. “O grande chamado a este Deus é “viva a morte”. (HINKELAMMERT, 2021, p.114-115).

⁷ Franz Josef Hinkelammert (2021, p. 228-229) volta ao pensamento de Marx que também identifica deuses falsos, como ídolos ou fetiches. El problema de la alternativa frente al capitalismo neoliberal actual: el humanismo de la praxis, publicado no livro *La crítica de las ideologías frente a la crítica de la religión: volver a Marx trascendiéndolo*.

No tocante aos outros, a agressividade é exercida sobre as vidas consideradas sem valor cuja identificação passa pela produção do outro como monstro:

Nos conflitos políticos mundiais de hoje, esse nefasto circuito da construção do monstro aparece constantemente, da negação do reconhecimento do outro e da perda da realidade mais simples. Mas, é claro, também pode aparecer em pequenos conflitos dentro de grupos e instituições, onde aparece de uma forma surpreendentemente análoga. Sempre tem as mesmas consequências terríveis. Passar por conflitos desenfreados desse tipo é sempre um acontecimento extremamente doloroso para aqueles que são transformados em monstro. Parece que se trata de um fenômeno que se torna massivo a partir do surgimento da modernidade e que tem como antecedente histórico muito importante a caça às bruxas que acompanha o surgimento da modernidade nos séculos XV a XVIII. [...] Este outro é pintado como uma encarnação do mal e, assim, convertido em um monstro contra o qual lutar. Por meio dessa negação maniqueísta do outro como monstro, esse monstro produzido se transforma em modelo: para lutar contra o monstro, é preciso também se tornar um monstro. A negação o transforma em modelo por meio de um processo de negação cuja memória é reprimida. Sem ser reprimido esse processo, não se chegaria ao resultado intencionado. Em Girard o afirmado é o modelo. Aqui o modelo é o negado. Toda a chamada guerra contra o terrorismo funciona dessa maneira que Girard descreve como mimese, em seu desenvolvimento extremo ele se transforma na negação de todos os direitos do outro por meio de sua transformação em um monstro. Então, a negação do monstro leva à internalização das monstruosidades inventadas sobre o outro por parte daquele que produziu o monstro no outro. Pela negação o monstro se torna um modelo. Quando isso aparece no nível político e decide sobre a guerra e a paz, resulta uma guerra perpétua sem tréguas, o que ainda está acontecendo na política dos Estados Unidos. Hussein não é o modelo para Bush, mas o monstro que Bush projetou em Hussein foi transformado pela negação no modelo de Bush. Essa inversão dos direitos humanos por meio da construção do monstro é tipicamente um esquema de tomada e afirmação de poder. (HINKELLAMERT, 2008, p. 208-209).

Através da produção de alteridades monstruosas o sacrifício é operado, dissimulando os critérios da “mão invisível” do mercado acerca do (des) valor da vida e os critérios de matabilidade. Assim, o mercado mata os supérfluos que promoveu. (HINKELAMMERT, 2021, p.84).

No entanto, assassinatos-suicídios são os dois lados da mesma moeda do capitalismo extremo. Decorrem da racionalidade instrumental do mercado de meio-fim, que guia todas as suas decisões em torno da maximização da ganância. Conforme alertado por Franz Josef Hinkelammert (2021), o uso indiscriminado dos critérios do mercado sustentado pelo mito do crescimento econômico infinito pode levar inclusive a autodestruição humana.

A racionalidade (meio-fim) do mercado é conduzida por um juízo de valor instrumental que leva em seu interior uma irracionalidade destrutiva inerente ao progresso ilimitado global e que poderá então nos sacrificar e também devorar. Essa é a racionalidade irracional que

permeia o interior da vida humana atual cuja máxima é “eu sou se te derroto”.⁸ (HINKELAMMERT, 2021, p.277-285).

A maneira de escapar da ameaça do suicídio coletivo da humanidade é ativar a racionalidade libertadora do “eu sou se tu és”. (HINKELAMMERT, 2021, p. 297).

3 A INVERSÃO DOS DIREITOS HUMANOS E A PROJEÇÃO DO MONSTRO

Em sua obra *Democracia e totalitarismo*, Franz Josef Hinkelammert (1990, p. 61) destaca que somente através da afirmação dos direitos humanos é possível afirmar a vida em sua plenitude.

Ocorre que no processo histórico de afirmação política dos direitos humanos tem havido uma inversão dos direitos humanos, de normas e ideológica, que faz com que o sacrifício da vida humana passe a ser parte inseparável de tal afirmação. Através do processo de inversão dos direitos humanos, alega-se a defesa de tais direitos a partir de sua violação.

Através da inversão dos direitos humanos, o sacrifício humano e a afirmação da vida se entrelaçam e se penetram. Assim, os direitos humanos desempenham um papel fundamental na constituição da unidade vida/morte.

Não é possível afirmar a vida humana em uma sociedade, sem perceber também que, sendo política, tal afirmação implica na administração da morte através do sacrifício humano de alguns. O sacrifício é algo inevitável, intrínseco a sociedade humana. “ A meta, portanto, não pode ser senão que haja o melhor sacrifício humano possível”. (HINKELAMMERT, 1990, p. 161).

Importante ressaltar que a inversão dos direitos humanos constitui uma política feita pelo país que tem o poder de operar o sacrifício. Na política de inversão, através da violação dos direitos humanos, se aniquila legitimamente tais direitos e sacrifica-se o inimigo. Franz Josef Hinkelammert (2000, p. 90) considera que tal política somente pode ser feita pelo país que tem poder militar e poder sobre os meios de comunicação: “ Tendo esses poderes, a política dos direitos humanos e a imposição de poder são identificados.”

⁸ Franz Josef Hinkelammert (2021, p. 271-297) ensina que a maneira de escapar da ameaça do suicídio coletivo da humanidade é ativar a racionalidade libertadora do “eu sou se tu és”. Las amenazas a nuestra cultura y civilización en la actual crisis: pensar la necesidad de una espiritualidade y acción en la línea del humanismo de la praxis, publicado no livro *La crítica de las ideologias frente a la crítica de la religión: volver a Marx trascendiéndolo*.

No tocante a inversão dos direitos humanos, o autor considera que a inversão das normas legais é consubstancial a própria existência normativa, um fenômeno geral de qualquer sistema político.

A inversão das normas se dá a partir do momento em que os direitos humanos são transformados em normas legais. A partir de então, surge o problema da anulação da vigência destas normas por aqueles que as violam e as normas são invertidas em seu contrário da seguinte forma:

A norma legal pode dizer: a vida humana é inviolável, ou, não matarás. Sendo esta uma norma legal, o seu descumprimento tem sua sanção. Portanto, diante do assassino que viola esse direito instituído pela norma, surge agora a legítima violação do mesmo. Em casos extremos, a pena de morte é legitimamente aplicada a ele, ou seja, ele é assassinado. Da norma: não matarás, agora segue: mate aquele que matou. A norma é afirmada por sua violação em relação a quem a violou. Que a norma seja violada diante de quem a viola, é consubstancial à existência de qualquer norma. (HINKELAMMERT, 1990, p. 135).

Verifica-se que da norma “não matarás” seguirá, através de uma inversão operada pelo poder punitivo, a violação da norma de direitos humanos que legitimará a possibilidade de matar aquele que matou.

A violação legítima da norma de direitos humanos está consubstanciada na sanção prevista em lei que também os viola quando através de um processo de inversão prevê medidas que implicam na eliminação da vida ou na privação de liberdade do violador do direito humano, ou seja, em iguais violações de direitos humanos. Desta forma, as normas de direitos humanos são invertidas em seus contrários. Frente ao assassino que viola o direito humano estabelecido, aparecerá a violência legítima do Estado que o matará.

Esta inversão é inevitável e impossibilita a garantia dos direitos humanos de seus violadores. (HINKELAMMERT, 1990, p. 135-136).

A inversão dos direitos humanos ocorre também no plano ideológico em que se considera o conjunto organizado e hierarquizado dos direitos humanos. Nessa perspectiva, não se analisa o criminoso como violador da norma isolada, mas, como inimigo do humano que ameaça o conjunto dos direitos humanos em todas as suas dimensões. (HINKELAMMERT, 1990, p. 136).

O processo de inversão ideológica dos direitos humanos originou-se historicamente no próprio processo de afirmação política da burguesia no século XIX em que a produção privada determinou a hierarquização e o acesso a tais direitos.⁹

Considerando o conjunto dos direitos humanos, verifica-se que o cumprimento de um direito pode interferir no de outro, pois, nem sempre há compatibilidade entre si. A incompatibilidade pode ocorrer no tempo presente, mas também considerando-se a própria perspectiva de futuro em que novos direitos sempre podem surgir.

Por tal razão, o autor considera que nunca e em lugar nenhum os direitos humanos podem ser cumpridos em sua plenitude. Constituem um horizonte utópico de convivência humana que permite apenas aproximações. (HINKELAMMERT, 1990, p. 137).

No horizonte de incompletude e incompatibilidade dos direitos humanos é necessário escolher qual direito será implementado. O direito escolhido é assim considerado direito fundamental que mediatizará o acesso aos demais direitos humanos.

Tem-se então o elemento da hierarquia, já que na implementação dos direitos humanos um direito acaba sendo preferido em relação aos outros que são relativizados.

A questão é que o direito imperante necessita da produção e distribuição dos bens necessários à sua implementação:

Desta maneira, passamos dos direitos humanos à constituição de um direito fundamental, que é o princípio da hierarquização de todos os outros direitos humanos e que se identifica com as relações sociais de produção como forma de acesso à produção e distribuição dos bens. (HINKELAMMERT, 1990, p. 139-140).

Portanto, aqueles que não tem acesso a produção e distribuição de bens também não terão acesso aos direitos, sendo excluídos do processo. São identificados como aqueles que se opõem ao princípio de hierarquia imperante. “O oponente agora é visto como alguém que se levanta contra toda dignidade humana, um destruidor de tudo o que é humanamente bom e um inimigo da humanidade.” (HINKELAMMERT, 1990, p. 141).

⁹ Franz Josef Hinkelammert (2000) detalha como esta inversão ideológica apareceu na teoria política elaborada por John Locke, chegando até os dias atuais, no seu texto *La inversión de los derechos humanos: el caso de John Locke*. Dentre os autores clássicos que desenvolveram teorias que tem guiado a inversão dos direitos humanos, ele considera Locke o mais importante por ter elaborado esta interpretação dos direitos humanos em um momento chave do processo de colonização do mundo. Ressalta que foi na teoria de Locke que nasceu a inversão dos direitos humanos que buscou legitimar a revolução burguesa. Assim, a modernidade fundou-se nesse esquematismo que é constantemente adaptado a novas situações históricas.

Frente aos opositores opera-se a suspensão dos direitos humanos. A decisão acerca de qual (is) direito (s) serão suspensos ocorrerá no interior das próprias disputas políticas democráticas.

Observa-se que nesse processo, a inversão ideológica é produzida independentemente da previsão de normas específicas violadas, mas, frente a oposição ao princípio de hierarquização dos direitos humanos pelos considerados inimigos.

Frente ao crime ideológico não há nenhum direito humano. Frente ao inimigo do humano suspende-se toda humanidade.

Assim, os máximos valores da humanidade representados pelos direitos humanos são invertidos e transformados em motivos de violação destes mesmos valores, alimentando uma máquina sacrificial de matar. “É a festa da brutalidade, que celebra o seu exorbitante exercício como vida plena. Mas, é na realidade a celebração da morte: do viva a morte!” (HINKELAMMERT, 1990, p. 147).

É através desse processo de inversão dos direitos humanos que se projeta o monstro, que terá a sua vida sacrificada no altar dos direitos humanos. Os monstros servem, pois, para viabilizar a aceitação do funcionamento desta fábrica de morte.

Desta forma, a pessoa é por negação dos seus direitos projetada como monstro, inimigo, encarnação do mal contra o qual se deve lutar e sacrificar.

O poder político do Estado em qualquer sociedade democrática atual é constituído pelo ciclo de hierarquização e inversão dos direitos humanos. Portanto, essa inversão dos direitos humanos por meio da construção do monstro é tipicamente um esquema de tomada e afirmação do poder. A construção de inimigos tem como objetivo garantir a manutenção da ordem social hegemônica. Tal ciclo parece atestar uma profunda hipocrisia da sociedade democrática que se diz defender os direitos humanos e na realidade os viola.

No contexto do neoliberalismo, a propriedade foi substituída pela eficiência e competitividade do mercado. A linha de demarcação que determina a hierarquização dos direitos humanos é o mercado.

Os excluídos pelo mercado são os seres infra-humanos sacrificáveis, sem direito algum. A inversão ideológica alcança o próprio sentido do humano que é relativizado e sacrificado em prol dos valores do mercado. (HINKELAMMERT, 1990, p. 148-149).

Inobstante a ocorrência desse processo de inversão dos direitos humanos, Franz Josef Hinkelammert (2014) não tem dúvidas de que um outro mundo é possível sendo essencial partir sempre dos direitos humanos. Assim: “A situação dos direitos humanos é dramática, mas se queremos definir e propor outra sociedade, outro mundo possível, no sentido de que ele é

possível, temos de falar de um mundo em que os direitos humanos sejam reconhecidos.” (HINKELAMMERT, 2014, p. 113).

Para tal, frente a inversão dos direitos humanos, é necessária a recuperação dos direitos humanos do ser humano concreto, o que exige a sua rebelião como sujeito vivente que se rebela contra a sua constante transformação em monstro, objeto a serviço do sistema.

É necessário também lutar pelos direitos humanos que devem ser tomados como critério para a intervenção no mercado. Esta luta não consiste em luta de classe, mas, em uma luta social pela sobrevivência da humanidade inteira. (HINKELAMMERT, 2014, p. 118).

A concepção dos direitos humanos como luta implica no rompimento com a metafísica e no reconhecimento de tais direitos como sendo decorrentes de um processo que ocorre na construção social da realidade e não como direitos ideais, abstratos, formalmente previstos.

A aproximação da teoria crítica dos direitos humanos é relevante, sobretudo, pelo seu pressuposto ético que consiste no reconhecimento de todos os seres humanos como humanos. (CARVALHO, 2009, p. 178).

No âmbito das práticas punitivas, este pressuposto impede que qualquer ser humano seja considerado como um objeto que, estigmatizado pela periculosidade, deve ser eliminado como inimigo. (CARVALHO, 2009, p. 198).

O sacrifício do inimigo enseja a própria violação dos direitos humanos e a pior de todas as inversões ideológicas.¹⁰

4 A RECONFIGURAÇÃO DO PODER PUNITIVO E A IDOLATRIA BITEÍSTA

Eugenio Raúl Zaffaroni e Ílison Dias dos Santos (2020) detalham que à medida em que o neoliberalismo foi se impondo como a versão dominante do capitalismo ajustou-se ao setor financeiro global conformando o totalitarismo financeiro, feição do poder contemporâneo que idolatra não apenas o Deus falso, mercado, como também o poder punitivo.

O totalitarismo financeiro deposita uma fé cega na onipotência de dois seres supremos: o mercado e o poder punitivo, que se retroalimentam, pois, o mercado nunca lograria impor seu modelo de exclusão planetária sem o exercício do poder punitivo. Portanto, trata-se de um poder fundado em uma idolatria biteísta. (ZAFFARONI; DIAS, 2020, p. 51).

¹⁰ Sobre as inversões ideológicas nas ciências penais ver o texto de Salo de Carvalho (2009) *Criminologia, garantismo y teoría crítica de los derechos humanos: ensayo sobre el ejercicio de los poderes punitivos*.

Para os autores, a crítica teológica não percebe claramente este biteísmo no tocante ao poder punitivo ao considerá-lo apenas como face punitiva da idolatria do mercado. (ZAFFARONI; DIAS, 2020, p. 51).

No tocante ao exercício do poder de punir, destacam que o objetivo ou a finalidade de seu uso não é o mesmo de algumas décadas.

A atual polarização da riqueza tende a configurar sociedades nas quais a relação entre explorador e explorado (dialética própria do capitalismo produtivo) não é mais importante. Assim, a punição não visa mais explorar, recair sobre os corpos para torná-los produtivos (explorados). A polarização é prioritariamente entre incluído e excluído (a relação não é dialética, porque o incluído não necessita do excluído).¹¹ (ZAFFARONI; DIAS, 2020, p. 45).

Na contemporaneidade se exerce sobre os países do hemisfério sul uma nova fase avançada do colonialismo denominada pelos autores de tardocolonialismo ou colonialismo tardio. Nesse contexto, o totalitarismo financeiro não opera como fizeram no neocolonialismo das repúblicas oligárquicas, pois, elas representaram economias colonizadas, mas, de existências viáveis no marco de poder do seu tempo. (ZAFFARONI; DIAS, 2020, p. 67).

Nessa região, denota-se que o totalitarismo financeiro quer sepultá-la a um subdesenvolvimento perpétuo destruindo toda viabilidade sustentável das economias locais e detendo todo propósito de extensão da cidadania real.

A acelerada concentração de riqueza criou uma plutocracia mundial, um governo de ricos que concentram mais riquezas, que se valem da livre atuação das corporações transnacionais (massas de dinheiro), que sacrificam países, pessoas e sua correspondente dignidade.

O totalitarismo financeiro se vale de coações de diversas ordens que vitimizam Estados e populações inteiras, levando políticos de países subdesenvolvidos a tomar créditos em condições de alto risco. A insolvência futura desses Estados força renegociações “auxiliadas” por bancos que impõem aos devedores medidas que determinam um modelo de sociedade excludente (com drástica redução nas áreas da saúde, educação, segurança social, flexibilização da legislação trabalhista, etc...) que atingem diversas dimensões da vida humana. (ZAFFARONI; DIAS, 2020, p. 90-91).

¹¹ A concentração de riqueza, tende a configurar sociedades segundo um modelo excludente, com 30% de incluídos e o restante da população composta por pessoas estruturalmente excluídas ou descartáveis. (ZAFFARONI; DIAS, 2020, p. 45).

O genocídio por gotejamento é o mais notório efeito do subdesenvolvimento que o poder totalitário financeiro condiciona. Tal genocídio pode ser observado, por exemplo, nas situações envolvendo a soma das vítimas de morte violenta, da atenção seletiva da saúde, da violência machista, da letalidade policial, da mortalidade no trânsito (por inadequação das estradas para os veículos vendidos) e algumas outras situações que permite verificar que na região são mortas anualmente o equivalente a cidades de regulares proporções. (ZAFFARONI; DIAS, 2020, p. 55).

Portanto, o controle social punitivo na contemporaneidade responde a um marco de poder planetário diferente do que gerou as críticas criminológicas da segunda metade do século passado.

Este novo momento do poder foi facilitado pela revolução tecnológica (em especial, comunicacional) e em nossa região impacta sobre o controle social punitivo com características particulares. (ZAFFARONI; DIAS, 2020, p. 44-45).

Isso demanda uma nova aproximação da criminologia e também da política criminal. No entanto, inobstante a reconfiguração do poder punitivo denota-se a persistência da figura do inimigo que deve ser sacrificado e da guerra contra ele habilitando o seu exercício.

O velho artil da inversão dos direitos humanos que busca legitimar suas violações alegando a defesa dos mesmos continua também a legitimar este poder genocida. (ZAFFARONI; DIAS, 2020, p. 59).

5 AS GUERRAS E A POLÍTICA CRIMINAL

Na obra *Guerres et capital*, Éric Alliez e Maurizio Lazzarato observam que no interior de todas as transformações maiores do capitalismo as guerras serão sempre encontradas.

Não somente as guerras militares, mas, as múltiplas guerras como as de classe, sexuais, raciais, de subjetividades estão integradas de um modo constitutivo à definição do capital. Isso por que as guerras são forças constitutivas do próprio capitalismo. (ALLIEZ; LAZZARATO, 2016, p. 18).

Recordando o explicitado por Franz Josef Hinkelammert (2021), o juízo de valor instrumental capitalista, norteadado pela racionalidade meio-fim, traz em seu interior uma irracionalidade destrutiva inerente ao progresso ilimitado global pautado pela máxima ganância. Esta é a racionalidade irracional que permeia o interior da vida humana atual cuja máxima é “eu sou se te derroto”, ou seja, uma racionalidade de guerra.

No entanto, diversamente dos séculos passados, no neoliberalismo as guerras deixam de ser motivadas por conquistas de territórios em função, sobretudo, da captura das soberanias pelo mercado global. Não visam objetivos políticos do Estado, mas, do próprio capital. Elas integram os Estados e acontecem no interior e contra a própria população. (ALLIEZ; LAZZARATO, 2016, p. 27-28).

A população é o campo de batalha e as operações que nele ocorrem são portadoras de nova identidade. A indissociabilidade entre capital e guerra visa dividir a população evitando-se assim o risco de revolução. “As guerras não são mais somente sangrentas e os meios de as conduzir não são unicamente militares. A economia e notadamente a economia financeira pode substituir os meios militares”. (ALLIEZ; LAZZARATO, 2016, p. 345).

O capital se integra diretamente à máquina de guerra estatal, integrando-a aos seus demais instrumentos de polarização: “A construção dessa nova máquina de guerra capitalista irá assim integrar o Estado, a sua soberania (política e militar) e o conjunto de suas funções “administrativas”, ao transformá-las profundamente sob a direção do capital financeiro.” (ALLIEZ; LAZZARATO, 2016, p. 22).

Construiu-se uma máquina de guerra coletiva à altura da guerra civil desencadeada em nome do neoliberalismo e do primado absoluto da economia como política exclusiva do capital. (ALLIEZ; LAZZARATO, 2016, p. 33).

O funcionamento desta máquina demanda sacrifícios crescentes:

[...] o capital está disposto a sacrificar, sem qualquer escrúpulo, a saúde, a formação, a reprodução e a moradia de várias camadas da população, ou seja, sacrificar a vida dos proletários, como sempre fez, como continua e sempre continuará a fazer, reconduzindo-a, relação de força permanente, ao mínimo (os serviços mínimos dos neoliberais significam exatamente isso. (LAZZARATO, 2019, p. 92).

Assim, guerras e política são estratégias sempre prestes a se interpenetrar sob a hegemonia da máquina do capital. (LAZZARATO, 2019, p. 97).

Nesse sentido, Éric Alliez e Maurizio Lazzarato (2016) salientam que:

As “guerras” como fundamento da ordem interior e exterior, como princípio de organização da sociedade. As guerras não somente de classe, como também militares, sexuais, raciais, estão integradas de modo constitutivo à definição do capital que seria preciso reescrever *Das Kapital* de cabo a rabo, para levar em conta as dinâmicas dela no que de mais real há no seu funcionamento. (ALLIEZ; LAZZARATO, 2016, p. 18).

A identificação do entrelaçamento entre as guerras e a política, impacta na própria caracterização da política criminal. Nessa perspectiva, considera-se que a guerra é mais do que

uma forma de exercício particular da política criminal. (BERGALLI; RIVERA BEIRAS, 2005, p. 12). No capitalismo neoliberal as guerras se interpenetram também na política criminal.

Ocorre que, sugestionam-se que se guerras e política “as duas estratégias estão à disposição do poder (da máquina do capital), elas também podem ser mobilizadas para a revolução.” (LAZZARATO, 2019, p. 97).

6 A FUNDAMENTALIDADE DA RAÇA NA POLÍTICA CRIMINAL SACRIFICIAL

Ao analisar as guerras contemporâneas da era da globalização, Achille Mbembe (2016) observa que nelas não há monopólio da violência pelos Estados, já que, a coerção tornou-se produto do mercado. “Milícias urbanas, exércitos privados, exércitos de senhores regionais, segurança privada e exércitos de Estado proclamam, todos, o direito de exercer violência ou matar”. (MBEMBE, 2016, p. 139).

Nesse contexto, embora o poder ainda dependa de um controle estreito sobre os corpos, emergem novas tecnologias de destruição preocupadas em inscrevê-los na ordem da economia máxima, representada pelo massacre.

Achille Mbembe (2016, p. 123;127) evidencia que, afastando-se do paradigma da razão enquanto verdade do sujeito, categorias menos abstratas e mais táteis, como a vida e a morte, tem caracterizado a política.

Ele apresenta a leitura da política como trabalho de morte, formulando a noção de necropolítica em que não há diferença entre a política e a guerra. O projeto político central não é o de luta pela autonomia do sujeito, mas, a destruição humana.

Tomando como ponto de partida o conceito de Foucault de biopolítica, no qual está em jogo o cálculo que regula vidas, corpos e a própria população, por meio da dinâmica do fazer viver, deixar morrer, Achille Mbembe (2016) o considera insuficiente para explicar a operacionalização do poder na contemporaneidade.

Assim, a ocupação colonial contemporânea reúne três dinâmicas de poder: disciplinar, biopolítico e necropolítico. O conceito de necropolítica merece atenção porque revela as arbitrariedades institucionalizadas que transformam a morte de determinados sujeitos como mero efeito colateral necessário à manutenção do poder e à lógica social hegemônica.

A necropolítica é identificada como política em que a promoção da morte ganha centralidade, presente nas sociedades que se caracterizam pela inimizade e estende o terror aos inimigos. Nela, o poder continuamente se refere e apela à exceção, à emergência e a uma noção ficcional de inimigo (MBEMBE, 2016, p. 128) e também o produz.

A raça é, pois, o elemento crucial para o encadeamento entre biopoder, estado de exceção e estado de sítio, característica mais original da formação do terror. (MBEMBE, 2016, p. 132).

Em *Crítica da razão negra*, o filósofo evidencia a raça como sendo uma categoria inventada na modernidade que passou a constituir a representação eurocêntrica/moderna do negro como um não-ser, mais precisamente, uma figura pré-humana, monstruosa. “Funcionando simultaneamente como categoria originária, material e fantasmagórica, a raça tem estado, no decorrer dos séculos precedentes, na origem de inúmeras catástrofes e terá sido a de devastações físicas inauditas e de incalculáveis crimes e carnificinas. (MBEMBE, 2014, p. 11).

Achille Mbembe (2014) expõe que os termos raça e negro, foram cunhados na primeira fase do capitalismo, no contexto do processo colonial/imperialista, legitimando discursos e práticas de exploração.

No entanto, o uso de tais termos não é restrito a esta época estendendo aos dias atuais para alcançar não apenas as pessoas de origem africana como toda parcela da humanidade espoliada pelo capital.

Assim, no neoliberalismo há uma universalização das concepções eurocentradas sobre a África compreendida como inesgotável fonte de recurso e o africano/negro como força de trabalho explorável até o seu completo esgotamento e descarte. Tal condição passa a alcançar grande parte dos seres humanos pertencentes aos grupos excluídos considerados como não-humanos, inferiores, exploráveis, figuras instrumentalizáveis. Há uma tendencial universalização da condição negra:

Pela primeira vez na história humana, o nome Negro deixa de remeter unicamente para a condição atribuída aos genes de origem africana durante o primeiro capitalismo (predações de toda a espécie, desapossamento da autodeterminação e, sobretudo, das duas matrizes do possível, que são o futuro e o tempo). A este novo carácter descartável e solúvel, a sua institucionalização enquanto padrão de vida e a sua generalização ao mundo inteiro, chamamos o *devir-negro do mundo*. (MBEMBE, 2014, p. 18).

A partir do pensamento de Achille Mbembe (2014) denota-se a fundamentalidade da raça na política criminal sacrificial na medida em que ela a operacionaliza, habilita.

Referindo-se a mesma realidade do capitalismo neoliberal, embora partindo de perspectivas distintas, as visões de Franz Josef Hinkelammert e Achille Mbembe se aproximam ao destacarem que o neoliberalismo considera a morte de determinados sujeitos como mero efeito colateral necessário à manutenção do poder e à lógica hegemônica. Assim, exige que a

vida sem valor econômico, considerada descartável, seja eliminada, sacrificada. Ambos identificam a dimensão sacrificial do capitalismo neoliberal. (PIMENTEL, 2020, p. 17).

7 A POLÍTICA CRIMINAL SACRIFICIAL E A GUERRA ÀS DROGAS?

No Brasil, o “modelo” político-criminal de guerra continua sendo seguido no âmbito das drogas sendo parâmetro para outras áreas da criminalidade¹². Trata-se de uma guerra eminentemente bélica.

Mesmo diante da ineficiência na redução da oferta e do consumo de drogas, bem como no desmantelamento da criminalidade organizada, a insistência no controle penal bélico revela a fundamentalidade da indagação/alerta feita por Salo de Carvalho e Adrian Barbosa e Silva (2019, p. 9): “ [...] o que esse modelo de intervenção sustenta para que os seus fundamentos (discursos) e os seus métodos (ações) se mantenham inabalados após décadas de aparente fracasso?”.

O alerta agrega-se a necessidade de reconhecer a urgência do cessar-fogo¹³, bem como de ouvir os estrondos e estragos das demais guerras em curso.

Os principais contornos da política criminal proibicionista foram definidos, especificamente, com a aprovação da Convenção de Entorpecentes em 1961. Antes disso, cada país podia formular e conduzir a política que considerasse adequada sobre a matéria que se entendia referente à soberania nacional. A partir de então, a fiscalização da implementação das medidas previstas no referido documento passa a ser de competência também da Organização das Nações Unidas ONU, demarcando o caráter internacional da questão. (MOTTA, 2015, p. 241).

No Brasil, a política criminal de drogas foi a primeira a apresentar um modelo bélico fundado no propósito de “combate” ao crime.

Nilo Batista (1997), detalha o modelo sanitário que o precedeu e indica o ano de 1964 como marco divisório entre os modelos sanitário e bélico de política criminal, esclarecendo que a escolha do segundo modelo está relacionada ao golpe de estado que criou as condições para a implantação do mesmo. A partir desse momento, a política criminal resolveu opor-se à droga com os métodos de guerra.

¹² Inobstante em outras partes do mundo, novas propostas já tenham sido anunciadas.

¹³ Expressão usada por Raphael Boldt e Thiago Fabres de Carvalho no texto *Política criminal da guerra ou do cessar-fogo?* (BOLDT; CARVALHO, 2020, p. 245).

Assim, habilitada pela demanda por ordem, no período mais duro do governo militar iniciou-se a *Política criminal com derramamento de sangue*. O conceito de “inimigo interno” formulado no seio da doutrina de segurança nacional transbordou para o sistema penal e sobreviveu a própria guerra fria na figura do traficante de drogas. (BATISTA, 1997, p. 85).

Em torno da questão das drogas constituiu-se um ativo campo de batalha no qual a lógica militarizada permanece orientando as ações das instituições de segurança pública.

A base ideológica estruturante da política criminal beligerante relativa às drogas resulta de uma fusão de três discursos repressivos autoritários presentes nos anos 1960 e 1970 do século XX na América Latina (Defesa Social, Segurança Nacional e Lei e Ordem). (CARVALHO, 2014, p. 104).

A ideologia da defesa social conformou uma política criminal integrada à ciência penal e a criminologia positivista tendo como principal objetivo a luta contra o crime e a tutela da sociedade contra os criminosos. Nesse contexto, coube a política criminal dar diretrizes ao legislador, ao juiz e à administração penitenciária acerca dos meios eficazes de reação à criminalidade. (CARVALHO, 2014, p. 93).

Salo de Carvalho (2014) considera que, em linhas gerais, a ideologia da defesa social maximizou os processos de criminalização e a instrumentalização dos modelos repressivos. Na América Latina, tal discurso resultou na potencialização do paradigma da beligerância na medida em que incrementou a incidência verticalizada do penal/carcerário nos países periféricos. (CARVALHO, 2014, p. 92).

À ideologia da defesa social agregou-se a ideologia da segurança nacional que praticamente dominou toda a América Latina na década de 1960, ensejando a emergência de um estado de guerra total e permanente do sistema penal contra o crime comum e/ou político:

Assim, desde o ponto de vista dos regimes políticos ocidentais, sobretudo naqueles nos quais vigiam Estados de Exceção como o Brasil pós-64, à constatação da existência de inimigos externos cuja ação é direcionada à corrupção dos valores morais alia-se o medo dos dissidentes internos - criminosos políticos e posteriormente, os criminosos comuns [...]. A forma de manutenção do corpo social sadio contra as investidas daqueles que pretendem aniquilar os valores morais é a sanção neutralizadora, cuja finalidade, diferente dos modelos de Defesa Social baseados na recuperação do infrator, é estruturada na ideia de eliminação. (CARVALHO, 2014, p. 97).

O terceiro pilar ideológico que sustenta a política criminal de drogas no Brasil são os Movimentos de Lei e Ordem. Originários dos Estados Unidos, tais movimentos são instrumentalizados pela mídia, parte integrante das agências penais, que dissemina notícias sensacionalistas que visam evidenciar a vivência da sociedade em um estado de perigo

constante decorrente dos altos índices de criminalidade que somente podem ser vencidos pela atuação profilática severa dos aparatos do Estado Penal. As primeiras manifestações de tais movimentos no mundo se deram no plano normativo punitivo em matéria de drogas.

O modelo político criminal de guerra às drogas foi subalternamente importado dos Estados Unidos da América para a América Latina e efetivamente incorporado pelos países latinos nas décadas de 1970 e 1980. (MOTTA, 2015, p. 242).

Vera Malaguti Batista (2020) observa que após o período da redemocratização o processo de militarização foi intensificado tendo ainda a guerra as drogas como grande vetor. Atualmente, especialmente no Rio de Janeiro¹⁴, o formato da guerra como política é uma realidade concreta e palpável. Ultrapassa a questão das drogas e apresenta-se na forma de diferentes “combates”, contra a corrupção, contra o crime e outras batalhas da segurança pública. (BATISTA, 2020, p. 235-239).

As marcas da guerra as drogas são visíveis, estão nas pessoas presas e mortas, bem como nos policiais que matam e também morrem.

Em uma abordagem acerca da dimensão geopolítica da questão das drogas Felipe Heringer Roxo da Motta (2015) detalha como a política criminal de drogas guarda uma relação íntima com o desenvolvimento do capitalismo e o processo de acumulação do capital. Em sua tese, explica como a produção, circulação e consumo de entorpecentes constituem um setor de natureza capitalista. (MOTTA, 2015, p. 245).

A lucratividade do setor explica uma aproximação cada vez maior entre as milícias e o tráfico de drogas agregando mais um negócio na sua ampla cartela de transações no mercado criminoso, conforme identificado no *Mapa dos grupos armados do Rio de Janeiro 2019*¹⁵.

Desta forma, a política criminal que oficialmente busca combater a produção e circulação de determinadas drogas, contraditoriamente, agrega valor e estimula o mercado

¹⁴ “Essa escalada da militarização que se apresentou logo após a redemocratização e que teve a guerra contra as drogas como seu grande vetor, teve um grande influxo quando o Rio de Janeiro foi apresentado ao mundo como a cidade-mercadoria do capital desportivo transnacional. Implantaram-se aqui as UPPs (Unidades de Polícia Pacificadora), baseadas num modelo estadunidense e israelense de ocupação de territórios inimigos. Vendidas como projeto social elas intensificaram a presença da polícia militar nas favelas estratégicas para os eventos da Copa do Mundo e das Olimpíadas. Cerca de 70 mil moradores de favelas foram removidos sob o argumento das obras de infraestrutura.” (BATISTA, 2020, p. 239).

¹⁵ Trabalho conjunto desenvolvido pelo datalab Fogo Cruzado, o grupo de Estudos dos Novos Ilegalismos da Universidade Federal Fluminense, o Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, o Disque-Denúncia e a plataforma digital Pista News.

tornando a sua proposta oficial fracassada.¹⁶ A criminalização e conseqüente repressão agrega valor à mercadoria pelo aumento do risco da atividade e manutenção de oferta sempre insuficiente à demanda. (MOTTA, 2015, p. 247-249).

Nesse contexto, a imagem do traficante de drogas é seletivamente produzida como sendo uma alteridade monstruosa, encarnação do mal, figura demoníaca contra a qual se deve lutar e através do qual o sacrifício é operado em prol do mercado.

A busca pela perda dessa identidade diabólica através da mediação do sagrado tem sido uma motivação importante nos processos de conversão religiosa dos traficantes. (CÔRTEZ, 2005, p. 46).

Percebe-se, pois, como a política criminal de “guerra contra as drogas” foi um vetor fundamental no processo de constituição do sujeito matável. (BATISTA, 2020, p. 232). É também um vetor de fundamental importância para o desenvolvimento do capital.

Conforme Maria Lúcia Karam, nessa política, a guerra é contra pessoas e não contra coisas.¹⁷

A Human Rights Watch chamou a política de guerra contra às drogas no Brasil de genocídio, tendo em vista o número desproporcional de jovens negros presos e processados e o referente à violência e morte que esta guerra tem causado na comunidade negra e mestiça do Brasil¹⁸. (JACOBSON; HEARD; FAIR, 2017).

O sacrifício é o elemento mítico-teológico que a sustenta dissimulando o seu real sentido de matá-los, direta ou indiretamente, em prol dos Deuses mercado e poder punitivo. Configura a política criminal sacrificial na qual a raça é elemento fundamental.

Percebe-se, pois, que a funcionalidade da política de drogas no Brasil é a de identificar seletivamente, dentre os setores excluídos da sociedade, o monstro/traficante que deve ser sacrificado, o excedente do mercado que deve ser morto ou preso para aquecê-lo.

¹⁶ Felipe Heringer Roxo da Motta (2015) explica que “quanto mais intenso o controle, maior é a necessidade de contar com o risco da perda de mercadorias e a formação de uma rede de corrupção para garantir a chegada do bem ao destinatário. Isso amplia a complexidade produtiva, agrega valor à mercadoria e gera tensão na formação do preço, em uma mistura entre queda da qualidade do produto (redução do custo produtivo) e aumento do preço”. (MOTTA, 2015, p. 250).

¹⁷ Maria Lúcia Karam, em palestra proferida na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas) no Seminário Políticas Criminais e Neoliberalismo, sobre: política proibicionista de guerra às drogas, em 21 de outubro de 2021.

¹⁸ Nesse contexto, chama a atenção também a maior incidência de mulheres presas por crimes previstos na Lei de Drogas (BRASIL, 2019).

O rompimento com essa política criminal sacrificial é urgente para salvar vidas humanas e passa, necessariamente, pela luta voltada à descriminalização das condutas relacionadas ao uso e tráfico de drogas no país.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Partindo do pensamento de Franz Josef Hinkelammert, verificou-se que o sacrifício é um dos persistentes fenômenos mítico-teológicos que acompanham a civilização. Para além da legitimação das guerras de conquista territorial, a dinâmica do sacrifício na vida humana passou a fundar os valores do próprio capitalismo em diversos momentos históricos.

Na contemporaneidade, a exigência de sacrifícios humanos permeia também o capitalismo neoliberal, operacionalizando critérios de manutenção de algumas poucas vidas humanas e a matabilidade de muitas outras. A partir da dissimulação de critérios que, na verdade, buscam garantir estritamente os valores capitalistas, o neoliberalismo opera sacrificando vidas consideradas excedentes.

A racionalidade mítico-teológica do sacrifício sustenta de maneira potente a violência do capitalismo neoliberal, dissimulando o seu real sentido e critérios de matabilidade das populações.

No contexto neoliberal a tomada de decisão frente as situações limite de vida/morte depende de critérios sacrificiais pautados pela soberania do mercado. O neoliberalismo entrega ao mercado o poder absoluto de decidir sobre a vida e a morte dos seres humanos. Os excluídos pelo mercado são os seres considerados infra-humanos sacrificáveis.

A agressividade é exercida sobre as vidas consideradas sem valor cuja identificação passa pela produção do outro como monstro. Através da produção de alteridades monstruosas o sacrifício é operado, dissimulando os critérios da “mão invisível” do mercado acerca do (des) valor da vida e os critérios de matabilidade. Assim, o mercado mata os supérfluos que promoveu.

No âmbito dos direitos humanos, o sacrifício penetra através do processo de sua inversão tendo em vista que o processo histórico de afirmação dos direitos humanos é político e nem sempre interessa ao grupo hegemônico. É através desse processo de inversão dos direitos humanos que se projeta o monstro. Desta forma, a pessoa é por negação dos seus direitos projetada como monstro, inimigo, encarnação do mal contra o qual se deve lutar e sacrificar. A projeção de monstros objetiva garantir a manutenção da ordem social hegemônica.

Daí a importância da rebelião e da luta pelos direitos humanos para que no entrelaçamento entre a vida e sacrifício humano, a vida prevaleça.

Na medida em que o neoliberalismo foi se impondo como versão dominante do capitalismo ajustou-se ao setor financeiro global conformando o totalitarismo financeiro, feição do poder contemporâneo que idolatra dois Deuses falsos, o mercado e o poder punitivo, que se retroalimentam. No capitalismo financeiro, o mercado não lograria impor seu modelo de exclusão planetária sem o exercício do poder de punir.

O sacrifício recai, pois, sobre pessoas e também sobre populações inteiras de regiões, como a América Latina. Nessa região, conforme explicitado por Eugenio Raúl Zaffaroni e Ílison Dias dos Santos (2019), o totalitarismo financeiro tem destruído a viabilidade de desenvolvimento sustentável das economias locais e de extensão da cidadania real. O genocídio por gotejamento é o mais notório efeito do subdesenvolvimento que o poder totalitário condiciona.

No interior de todas as transformações maiores do capitalismo, as guerras são sempre encontradas, vez que, são forças constitutivas dele próprio. (ALLIEZ, LAZZARATO, 2016).

No entanto, diversamente dos séculos passados, no neoliberalismo as guerras deixaram de ser motivadas por conquistas de território em função, sobretudo, da captura das soberanias pelo mercado global. As guerras não visam objetivos políticos do Estado, mas, do próprio capital. Elas integram os Estados e acontecem no interior e contra a própria população que é o campo de batalha.

A indissociabilidade entre capital e guerra visa dividir a população evitando-se assim o risco de revolução.

Por isso, em nome do neoliberalismo edificou-se uma máquina de guerra cujo funcionamento demanda sacrifícios crescentes nas mais diversas áreas, tais como da saúde, da educação e da moradia.

A identificação do entrelaçamento entre capital, guerra e política impacta na própria caracterização da política criminal. No capitalismo neoliberal, mais do que uma forma de exercício particular, as guerras se interpenetram também na política criminal. Tal entrelaçamento pode ser identificado na política criminal brasileira de guerra às drogas.

Em torno da questão das drogas constituiu-se um ativo campo de batalha no qual a lógica militarizada permanece orientando as ações das instituições de segurança pública. Trata-se de um modelo de política criminal subalternamente importado dos Estados Unidos da América para a América Latina.

A política criminal de drogas guarda íntima relação com o desenvolvimento do capitalismo em seus diversos momentos históricos. Isso porque a produção, circulação e o consumo de drogas constituem um setor de natureza capitalista.

Observa-se que, a política criminal que oficialmente busca combater a produção e circulação de determinadas drogas, contraditoriamente, agrega valor e estimula o mercado tornando a sua proposta oficial fracassada. A criminalização e consequente repressão agrega valor à mercadoria pelo aumento do risco da atividade e manutenção da oferta sempre insuficiente à demanda.

Nesse contexto, a imagem do traficante de drogas é seletivamente produzida como alteridade monstruosa, encarnação do mal, figura demoníaca contra a qual se deve lutar e através do qual o sacrifício é operado em prol do mercado e do poder punitivo.

Por tais razões, mesmo diante da ineficiência da redução da oferta e do consumo de drogas, bem como no desmantelamento da criminalidade organizada, a insistência no controle penal bélico da questão sustenta-se no elemento mítico-teológico do sacrifício do traficante/inimigo que dissimula o seu real sentido de guerra contra pessoas, jovens (homens e mulheres), pobres e negros, excedentes do mercado que são presos ou mortos para aquecê-lo. Denota-se, pois, a fundamentalidade da raça nesta política criminal sacrificial. A funcionalidade da política de drogas no Brasil é de identificar seletivamente, dentre os setores excluídos da sociedade, o monstro/traficante que deve ser sacrificado.

Assim, frente a tal inversão é necessária a recuperação dos direitos humanos do ser humano concreto, o que exige que ele se rebelde contra a sua transformação em monstro, objeto a serviço do sistema. Faz-se necessário também que haja luta social pela vida das pessoas, que tome os direitos humanos como critério para intervenção no mercado.

Nesse contexto, o rompimento com a política criminal sacrificial de drogas é urgente para salvar vidas humanas e passa, necessariamente, pela luta voltada à descriminalização das condutas relacionadas ao uso e tráfico de drogas no Brasil.

Confirma-se, pois, a hipótese de trabalho de que o pensamento de Franz Josef Hinkelammert contribui, sobretudo, pela afirmação da vida como princípio ético. Tal princípio indica a necessidade de tornar a vida humana e suas condições de existência como instância fundamental de toda a racionalidade, inclusive da política criminal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALLIEZ, Éric; LAZZARATO, Maurizio. **Guerres et capital**. Paris: Editora Amsterdam,

2016.

ASSMANN, Hugo; HINKELLAMERT, Franz. **A idolatria do mercado**: ensaio sobre economia e teologia. Petrópolis: Vozes, 1989.

BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, ano 5, n. 20. out./dez. 1997.

BATISTA, Vera Malaguti. Crime e guerra no Brasil contemporâneo. In: CARVALHO, Thiago Fabres de; BATISTA, Vera Malaguti (org.). **Política criminal e estado de exceção no Brasil**: o direito penal do inimigo no capitalismo periférico. Rio de Janeiro: Revan 2020.

BERGALLI, Roberto; RIVERA BEIRAS, Iñaki (coord.). **Política criminal de la guerra**. Barcelona: Anthropos, 2005.

BOLDT, Raphael; CARVALHO, Thiago Fabres de. Política criminal da guerra ou do cessar-fogo? In: CARVALHO, Thiago Fabres de; BATISTA, Vera Malaguti (org.). **Política criminal e estado de exceção no Brasil**: o direito penal do inimigo no capitalismo periférico. Rio de Janeiro: Revan 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Infopen**: Levantamento nacional de informações penitenciárias. Brasília: INFOPEN, 2019. Disponível em: <http://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>. Acesso em: 14 out. 2021.

CARVALHO, Salo de. 'Criminología, garantismo y teoría crítica de los derechos humanos: ensayo sobre el ejercicio de los poderes punitivos'. **NOVUM JUS**, v. 3, n. 1, p 161-200, Enero./Junio. 2009.

CARVALHO, Salo de. 'O Direito Penal na Pandemia: os processos de responsabilização e as políticas de investimento na morte'. In: RIBEIRO, Diógenes Vicente Hassan; ACHUTTI, Daniel Silva. (org.). **A crise sanitária vista pelo direito**: observações desde o PPG/Unilasalle sobre a COVID-19. Canoas: Editora Unilasalle, 2020. v. 1.

CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil**: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06. 7. ed. rev., atual e amplo. São Paulo: Saraiva, 2014.

CARVALHO, Salo de; SILVA, Adrian Barbosa e. O que a política de guerra às drogas sustenta? A hipótese descriminalizadora frente à violência institucional genocida. **Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**, Ano 27, n., 319, jun. 2019.

CÔRTEZ, Mariana Magalhães Pinto. **O bandido que virou pregador**: a conversão de criminosos ao pentecostalismo e suas carreiras de pregadores. São Paulo: ANPOCS, 2005.

GIRARD, René. **A violência e o sagrado**. São Paulo: Paz e Terra, 1990.

HINKELAMMERT, Franz Josef. **A maldição que pesa sobre a lei**: as raízes do pensamento crítico de Paulo de Tarso. Tradução de Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Paulus Editora, 2012.

HINKELAMMERT, Franz Josef. **Democracia e totalitarismo**. 2. ed. San José, Costa Rica: DEI, 1990.

HINKELAMMERT, Franz Josef. **El assalto al poder mundial y la violència sagrada del império**. San José, Costa Rica: DEI, 2003.

HINKELAMMERT, Franz Josef. **Hacia una crítica de la razón mítica**: el labirinto de la modernidade. México: editorial Dríada, 2008.

HINKELAMMERT, Franz Josef. La inversión de los derechos humanos: el caso de John Locke. *In*: FLORES, Joaquín Herrera (ed.). **El vuelo de anteo**: derechos humanos y crítica de la razón liberal. Bilbao - Espanha: Desclée De Brouwer, 2000. p. 79-113. (Derechos Humanos y Desarrollo).

HINKELAMMERT, Franz Josef. La proyección del monstruo: la conspiración terrorista mundial. **Pasos**, n. 101, p. 33-35, 2002.

HINKELAMMERT, Franz Josef. **Sacrificios humanos e sociedade ocidental**: Lúcifer e a Besta. Tradução de João Rezende da Costa. São Paulo: Paulus, 1995

HINKELAMMERT, Franz Josef. **La crítica de las ideologias frente a la crítica de la religión**: volver a Marx trascendiéndolo; prólogo de C.G. Aguilar. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2021.

JACOBSON, Jessiça; HEARD, Catherine; FAIR, Helen. **Prison**: evidence of its use and over-use from around the world. London: Institute for Criminal Policy Research, 2017. Disponível em: https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/global_imprisonment_web2c.pdf. Acesso em: 14 out. 2021.

JUNGES, Fábio César; KOTZ, Leandro José. Teologia do sacrifício humano: entre obedecer e transgredir. *In*: CONGRESSO ESTADUAL DE TEOLOGIA, 2., 2016. **Anais [...]**, São Leopoldo: EST, 2016. v. 2.

LAZZARATO, Maurizio. **Fascismo ou revolução**: o neoliberalismo em chave estratégica. Tradução de Takashi Wakamatsu. São Paulo: N-1 Edições, 2019.

MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra**. São Paulo: N-1 Edições, 2014.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Arte & Ensaio**, n. 32, p. 123-151, 2016.

MOTTA, Felipe Heringer Roxo da. **Quando o crime compensa**: relações entre o sistema de justiça criminal e o processo de acumulação do capital na economia dependente brasileira. 2015. Tese (Doutorado)- Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2015. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/40643/R%20-%20T%20-%20FELIPE%20HERINGER%20ROXO%20DA%20MOTT%20A.pdf?sequence=2&isAllowed=y>. Acesso em: 14 out. 2021.

PIMENTEL, Cláudio Santana. Por uma crítica da dimensão sacrificial do neoliberalismo. **Basiliade -Revista de Filosofia**, v. 2, n. 4, jul./dez. 2020. Disponível em: <https://fasbam.edu.br/pesquisa/periodicos/index.php/basiliade/issue/view/16/10>. Acesso em: 14 out. 2021.

SUNG, Jung Mo. Mercado religioso e mercado como religião. **Horizonte: Revista de Estudos de Teologia e Ciências da Religião da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais**, Belo Horizonte, v. 12, n. 34, p. 290-315, abr. 2014.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; SANTOS, Ílison Dias dos. **La nueva crítica criminológica: criminología en tempos de totalitarismo financeiro**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Ediar, 2019.

Submissão: 07/11/2021 Aprovação: 11/03/2022